LEI Nº. 1.291/02

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **CONTRATO DE COMODATO,** por prazo determinado, com o **Condomínio de Armazenagem São Roque** da Linha São Roque, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.72.324.726/0001-90, tendo como objeto o seguinte bem público:

a) – 01 (um) prédio escolar em alvenaria com área construída de 76,80 m2 (setenta e seis virgula oitenta metros quadrados), cobertura de telhas de fibrocimento, forro e assoalho de madeira, com 01 (uma) área coberta, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros, situada na Linha São Roque, neste Município de Anchieta – SC, para fins de uso da comodatária para acomodação de família do funcionário do armazém comunitário.

Art. 2º. – O prédio Escolar referido no artigo anterior de propriedade do Município, ficará a disposição e sob comando da Associação, devendo, no entanto, comprometer-se com toda a manutenção do prédio, mantendo-o em bom estado de conservação, além do pagamento da taxa de consumo de energia elétrica.

Art. 3º. – O prazo de duração do presente contrato de comodato será até 31 de Janeiro de 2.003, podendo ser reiscindido a qualquer momento, por manifestação de umas das partes ou por motivo de não cumprimento das clausulas do contrato.

Art. 4º. – As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5°. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 04 de julho de 2.002.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da lei.
Em 04 de julho de 2.002.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.